

DECRETO Nº 22.509, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana, restauração de espaços públicos e acessibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 5053278-52.2019.4.04.7100, atinente à assistência das pessoas em situação de rua,

considerando a medida cautelar concedida monocraticamente e referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 976, de 22 de agosto 2023, que torna obrigatória a observância, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, dentre outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana em logradouros, praças e vias em geral, visando à restauração dos espaços públicos e circulação, com acessibilidade obedecerão ao disposto neste Decreto.

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – População em Situação de Rua: grupo populacional adulto e heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a permanência nas ruas como domicílio, valendo-se dos logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

II – Zeladoria Urbana: conjunto de atividades e serviços executados pelo Poder Público Municipal e por empresas por ele contratadas visando promover a manutenção, ou recuperação de áreas públicas, tais como varrição, limpeza de bueiros e calçadas, lavagem e varrição de calçadas e ruas, reformas, reparos e outras atividades de mesma natureza;

III – Restauração dos Espaços Públicos: conjunto de esforços que visa à liberação de espaços obstruídos ou, nos casos de ocupação e instalação irregular de abrigos em espaços públicos, em especial, praças, viadutos, passeios públicos, que representem risco social à pessoa em situação de rua, bem como à mobilidade urbana, ao meio ambiente, à salubridade e à ordem pública, primando-se para o atendimento das pessoas no acesso à proteção social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, com o Sistema Único de Assistência Social com as diretrizes do sistema de Saúde e com o Protocolo das Ações Integradas para Proteção das Pessoas em Situações de Rua de Porto Alegre – Abordagem e Remoção de Abrigos Irregulares em Espaços Públicos de 2020 liderado pelo Ministério Público Estadual;

IV – Serviço de Abordagem Social: serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

V – Centros Pop: Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;

VI – Albergues: equipamento que visa acolher e garantir proteção social, em caráter transitório, para indivíduos adultos (a partir de 18 anos completos) em situação de rua e/ou pessoas em trânsito na modalidade pernoite;

VII – Acolhimento Institucional: equipamento que visa acolher e garantir a proteção integral em caráter transitório para indivíduos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou sem condições de autossustento;

VIII – Hospedagem: vagas contratadas pela prefeitura para prestação de serviço de hospedagem em regime temporário para prioritariamente, populações vulneráveis, famílias, adultos e idosos em situação de rua e imigrantes do Município de Porto Alegre;

IX – Benefício de Auxílio Moradia: benefício que consiste em renda temporária, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinada, exclusivamente, a subsidiar o pagamento de moradia provisória nos locais, destinado, concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, nos termos do Decreto nº 21.698, de 20 outubro de 2022;

X – Benefício de Auxílio Viagem: benefício concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, para as famílias e/ou indivíduos que demonstrarem a necessidade efetiva de deslocamento para outra cidade no Brasil, conforme Requerimento, nos termos do Decreto nº 21.698, de 2022;

XI – Serviços de Saúde: Atendimentos na Atenção Primária, com acesso nas Unidades de Saúde e nos Consultórios na Rua; Atendimentos na Atenção Especializada: atendimento nos Centro de Atenção Psicossocial II (transtornos mentais severos e persistentes), Centro de Atenção Psicossocial AD (álcool e outras drogas), ESMA-Equipe de Saúde Mental Adulto e Pronto Atendimento, Alta Complexidade: internações hospitalares psiquiátricas e/ou internações hospitalares clínicas;

XIII – Solução habitacional: O acesso será pelo sistema multiportas da assistência, nos termos do § 3º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Em relação ao serviço referido no inc. IV deste artigo, deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

§ 2º O Serviço referido no inc. IV deste artigo deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e de saúde e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Seção II Dos Princípios

Art. 3º As ações ou operações de zeladoria urbana deverão observar os seguintes princípios:

I – a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, incluindo aquelas que se encontram em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

II – a legalidade e o devido processo legal;

III – o tratamento não discriminatório e respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e eventuais deficiências;

IV – o diálogo como forma de solução de conflitos;

V – a transparência e a publicidade das ações públicas;

VI – a priorização, sobre todas as demandas aqui listadas, do cuidado com as pessoas em situação de rua a fim de sempre permitir a transição das ruas para o acolhimento ou retorno familiar.

§ 1º Nas ações de zeladoria urbana não serão adotadas medidas que desrespeitem a integridade física e moral das pessoas em situação de rua.

§ 2º As ações de zeladoria urbana e restauração dos espaços públicos devem respeitar o método de aproximação e acolhimento das pessoas envolvidas, tornando-se sempre uma oportunidade para apresentar o cardápio de ofertas de políticas públicas para acolhimento, proteção e estabelecimento de vínculo com o sistema de proteção.

Seção III Das Competências

Art. 4º As atividades de zeladoria urbana, quando atingirem pessoas em situação de rua, serão antecedidas pelos serviços de abordagem social e em saúde, reunidos no âmbito da *Estratégia Municipal Integrada Ação Rua*, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).

§ 1º Para perfectibilização das ações de zeladoria de que trata o *caput* deste artigo, a *Estratégia Municipal Integrada Ação Rua* será integrada por equipes da Assistência Social da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Assistência em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Agentes de fiscalização, através da Diretoria Geral de Fiscalização (DGF), Guarda Municipal, Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), e Gabinete da Causa Animal (GCA).

§ 2º A Guarda Municipal irá, mediante solicitação do órgão competente, acompanhar as ações de zeladoria urbana, preservando a restauração de espaços públicos para colaborar na mediação de conflitos e assegurar a proteção cidadã de todos os envolvidos nas ações: funcionários, população em geral e pessoas em situação de rua.

§ 3º O Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), desde que observados aos critérios de admissibilidade para tanto, atenderá a população prevista, neste Decreto, através dos programas sociais de habitação do Município.

§ 4º A Secretaria Extraordinária do Trabalho e Qualificação Profissional (SMTQ) promoverá a qualificação social e profissional da população prevista neste decreto.

Seção IV Dos Procedimentos

Art. 5º A SMDS, por meio das equipes de Assistência em Saúde, Assistência Social e Fiscalização Municipal deverá comunicar toda a rede, no prazo de até 72h (setenta e duas horas), toda atuação de zeladoria ou restauração de espaços públicos com presença de pessoas em situação de rua.

Art. 6º As ações de zeladoria e restauração urbana poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana.

Art. 7º Quando a ação de zeladoria e restauração urbana for realizada em locais onde haja pessoas em situação de rua, as equipes deverão informá-las sobre:

I – a ação que está sendo realizada no local, descrevendo os procedimentos que serão adotados;

II – os bens, que podem ou não ser recolhidos;

III – o procedimento de restituição de eventuais bens apreendidos administrativamente, nos termos dos arts. 10 e 11 deste Decreto.

IV – o conjunto de alternativas disponibilizado para atender, acolher e encaminhar a população em situação de rua, sempre que necessário, com transporte disponibilizado, a saber:

a) Acesso e vínculo aos Centros Pop;

b) Acolhimento em Albergues;

c) Acolhimento Institucional;

d) Vagas em hospedagem social;

e) Acesso a Auxílio Moradia;

f) Atendimento nas Unidades de Saúde e nos Consultórios na Rua;

g) Acesso à rede CAPS e Internação Hospitalar;

h) Atendimento nos CAPS II, CAPS AD e ESMA;

i) Acesso a Comunidade Terapêutica a partir da avaliação nos CAPS;

j) Acesso aos Pronto Atendimentos, SAMU e Internação Hospitalar em situações de urgência;

l) Solução habitacional;

m) Retorno à família, território ou cidade de origem.

Art. 8º Na realização das ações de zeladoria e restauração urbana é expressamente vedado aos servidores e funcionários terceirizados:

I – tratar qualquer cidadão de forma desrespeitosa, ofendendo sua dignidade física e moral;

II – recolher bens e pertences em desacordo com o previsto nos artigos 10 e 11 deste decreto;

III – remover compulsoriamente, as pessoas em situação de rua, exceto nas hipóteses legais;

IV – remover compulsoriamente animais, exceto em casos que se configurem maus-tratos, nos termos da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012;

§ 1º Havendo apreensão de bens duráveis durante a ação de zeladoria e restauração urbana, a Prefeitura fará a guarda na qualidade de fiel depositária e encaminhá-los a depósitos adequados à sua preservação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os possuidores serão notificados, no local e momento da apreensão, a respeito da destinação dos bens, recebendo a informação de que poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, no local indicado.

§ 3º Decorrido o prazo fixado no § 2º deste artigo sem que ocorra a retirada dos bens, estes materiais serão descartados, cessando a responsabilidade da Prefeitura pela sua custódia.

§ 4º Os bens inservíveis, perecíveis, excessivamente deteriorados poderão ser descartados de imediato.

§ 5º Quando a ação de zeladoria e restauração urbana for realizada em locais onde haja pessoas em situação de rua com animais, as equipes poderão solicitar a assistência veterinária do Gabinete da Causa Animal.

Art. 9º As equipes de zeladoria e restauração urbana, bem como as equipes que compõe a Estratégia Municipal Integrada Ação Rua da PMPA, deverão incentivar e orientar as pessoas em situação de rua a aderir a uma forma de política pública de proteção ou procurar os serviços oferecidos pelo sistema de proteção da cidade – públicos ou privados.

Parágrafo único. No caso de identificação de problemas de saúde ou de necessidade de atendimento às pessoas em situação de rua durante a realização das ações de zeladoria e restauração urbana, o servidor responsável deverá acionar diretamente o 156 (central de abordagem) para que realizem a abordagem adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Todas as equipes do sistema de proteção Intersetorial Ação Rua deverão respeitar os bens das pessoas em situação de rua.

§ 1º É vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos seguintes pertences da população em situação de rua:

I – bens pessoais, tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas, muletas, painéis, fogareiros, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchonetes, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis;

II – instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, carroças e material de reciclagem, desde que dentro da carroça.

§ 2º Poderão ser recolhidos objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis.

Art. 11. Na hipótese de apreensão administrativa, será deixado com o possuidor ou proprietário, ou no local do recolhimento, notificação com o endereço para restituição do pertence em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrado qualquer valor para a restituição dos bens prevista no *caput* deste artigo.

Seção V Da Responsabilização

Art. 12. O servidor ou o empregado de empresa terceirizada que desrespeitar as determinações deste decreto responderá administrativamente por seus atos, nos termos da legislação vigente.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 13. Cabe à SMDS a coordenação das ações que compõe a Estratégia Municipal Integrada Ação Rua .

Art. 14. A realização da abordagem social permanece a cargo da FASC devendo ser a ela encaminhados os informes relativos à presença e à necessidade de atendimento a pessoas em situação de rua, nos termos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 15. A realização da abordagem em Saúde permanece a cargo da SMS, devendo ser a ela encaminhados os informes relativos à presença e necessidade de atendimento a pessoas em situação de rua, nos termos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de fevereiro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.